

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES**  
RUA EPONINA PEIXOTO RIBEIRO, 362 – TELEFAX (32) 3421-2911 – GRANJARIA  
CEP: 36.770-000 – CATAGUASES – MINAS GERAIS

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

Acordo Coletivo de Trabalho (ATC) que entre si celebram, com embasamento na Consolidação das Leis Trabalhista (CLT) em seu artigo 617, de um lado, doravante denominada apenas EMPRESAS:

**METHODUS ENGENHARIA LTDA**, empresa de direito privado estabelecida a Rua Edson Vieira de Resende, nº 72 – Beira Rio – Cataguases – MG, CNPJ: 06.882.295/0001-53, representada neste ato pelo sócio adm o Sr. José Francisco Alves – (32) 3421-3015;

**WLA ENGENHARIA LTDA**, empresa de direito privado sediada à Avenida Centenário, nº 56-A, Bairro: Bom Pastor – Cataguases – MG, CNPJ: 10.863.933/0001-66, representada neste ato pelo sócio adm o Sr. Walber Lacerda Alves – (32) 3421 6387;

**WLA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, empresa de direito privado sediada à Avenida Centenário, nº 65 – 1º Pavimento, Bairro: Bom Pastor – Cataguases – MG, CNPJ: 22.491.232/0001-22, representada neste ato pelo sócio adm o Sr. Walber Lacerda Alves – (32) 3421 6387;

**COSTA & SILVA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, empresa sediada Rodovia BR 116 Km 757 – S/n – Sitio Fortaleza – Leopoldina – MG, CNPJ 11.973.568/0001-05, representada neste ato pelo sócio adm o Sr. Luciano de Souza Pereira – (32) 3421-4725;

**CERÂMICA PROGRESSO LTDA ME**, empresa de direito privado sediada à Estrada Cataguases Usina Mauricio, 01 KM 2,5 – Fazenda Palmeiras Leopoldina – MG, CNPJ: 13.726.108/0001-08, representada neste ato pelo sócio adm o Sr. Carlos Alberto Rodrigues Ladeira – (32) 8425 3750;

E de outro lado, doravante denominado tão somente SINDICATO, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES, pessoa jurídica de Direito Privado, organismo de representação classista, com sede e foro na cidade de Cataguases, aqui representado por seu Presidente, com poderes bastantes a tal, tudo na conformidade com as cláusulas, condições e termo adiante avençados, acordo coletivo abrangendo os empregados da empresa, que os obrigam nas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente e que estejam acima dos pisos salariais de cada grupo, serão reajustados, a partir de 1º de abril de 2017 pelo percentual de 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento).

§ 1º - Os percentuais de reajuste previstos nesta cláusula deverão ser aplicados sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2017.

§ 2º - As empresas poderão compensar aumentos ou reajustes espontâneos e compulsórios que tenham sido concedidos a partir de 1º de abril de 2016.

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES

RUA EPONINA PEIXOTO RIBEIRO, 362 – TELEFAX (32) 3421-2911 – GRANJARIA  
CEP: 36.770-000 – CATAGUASES – MINAS GERAIS

§ 3º - Os empregados que tenham sido admitidos na vigência deste acordo coletivo de trabalho, terão o reajuste proporcional ao tempo de serviço, conforme o caso, de acordo com as tabelas integrantes desta cláusula. Para fazer jus ao percentual do mês de admissão, o empregado deverá ter sido admitido até o dia 15 (quinze). Aos admitidos após o dia 15 (quinze), será aplicado o percentual do mês seguinte:

REAJUSTE FRACIONADO	
2017/2018	
Abril	5,63
Maio	5,16
Junho	4,69
Julho	4,22
Agosto	3,75
Setembro	3,28
Outubro	2,81
Novembro	2,34
Dezembro	1,87
Janeiro	1,40
Fevereiro	0,93
Março	0,46

§ 4º- Não obstante o disposto nesta cláusula e seus parágrafos, o salário do empregado mais novo não poderá ficar superior ao do emprego mais antigo na mesma função.

§ 5º O presente acordo terá validade por 12 meses, início de 01 de abril de 2017 e término 31 de março de 2018.

**CLAUSULA SEGUNDA - PISOS SALARIAIS** – Fica assegurado o piso salarial das funções, conforme tabela abaixo :

	01/04/17 a 31/03/2018
Função	PISO
Armador, eletricista, bombeiro, carpinteiro, pintor e pedreiro NÍVEL I (JUNIOR)	R\$ 1.394,31
Armador, eletricista, bombeiro, carpinteiro, pintor e pedreiro NÍVEL II (SENIOR)	R\$ 1.777,75
Servente de obra, recepcionista, contínuo, vigia de obra, faxineiro da obra, coletor de lixo da obra e auxiliar de escritório	R\$ 940,10

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES**  
RUA EPONINA PEIXOTO RIBEIRO, 362 – TELEFAX (32) 3421-2911 – GRANJARIA  
CEP: 36.770-000 – CATAGUASES – MINAS GERAIS

a) As demais funções terão seus valores negociados, entre as partes, respeitando os valores do mercado local.

b) Fica facultativo a concessão de 01 cesta básica ou mesmo crédito em cartões no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 1º** - Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após 1º de Abril de 2011, ressalvando, porém, os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, de acordo com a IN vigente do TST.

**CLAUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO**

Fica estipulada que a carga horária de trabalho das empresas, será de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais, de segunda à Sábado. Quando não houver necessidade de trabalho aos sábados, as empresas poderão compensar este horário de segunda à sexta-feira, de acordo com a necessidade do trabalho. As horas excedentes, caso haja, serão pagas como horas extras de acordo com o estipulado na clausula quarta deste acordo.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa, poderá adotar a jornada em escala, obedecendo sempre à escala de 12X36, ou seja 12 horas ininterruptas de trabalho por 36 horas ininterruptas de descanso, sem redução salarial, respeitando os pisos da clausula terceira.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados que trabalharem sobre o regime de jornada de 12X36, estarão desobrigado de assinalar o intervalo para refeição e descanso na jornada dos cartões de ponto, folha ou registro de ponto, uma vez que este intervalo estará incorporado na jornada normal, permanecendo um total de 12 horas de trabalho corrido, a disposição da EMPRESA nestes casos os trabalhos realizados aos domingos e feriados, não sofrerão majoração, não incidindo a dobra do seu valor .

**CLAUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS**

As horas trabalhadas em caráter extraordinário, serão pagas de acordo com o que determina a CLT, ou seja : Horas extras trabalhadas de segunda a Sábado, com acréscimo de **50% ( cinquenta por cento )** em relação ao valor das horas normais e as horas extraordinárias prestadas aos domingos e feriados, com acréscimo do percentual de **100% ( cem por cento )** do valor das horas normais .

**CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

Se a empresa optar pelo pagamento dos salários aos seus funcionários por meio de cheque, deverá estabelecer condições que possibilitem o desconto do referido cheque ate o ultimo dia previsto por lei para o recebimento do pagamento, sem prejuízo ao funcionário.

**CLAUSULA SEXTA – ATESTADO MÉDICO**

As empresas terão que comunicar a todos os trabalhadores que os atestados só terão validade sendo dos médicos da medicina do trabalho, saivo casos de urgência.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Somente Será aceito os atestados que forem entregue no escritório do empregador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após seu afastamento / ausência ao trabalho.

José Francisco Aliv

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES**  
RUA EPONINA PEIXOTO RIBEIRO, 362 – TELEFAX (32) 3421-2911 – GRANJARIA  
CEP: 36.770-000 – CATAGUASES – MINAS GERAIS

**CLAUSULA SETIMA – CTPS**

É de responsabilidade exclusiva do empregado a variedade das anotações constantes na CTPS por ele apresentada na ocasião da admissão, podendo responder por qualquer prejuízo ou dano decorrente da falsidade nos termos da lei em vigor, além de demissão por justa causa.

**CLAUSULA OITAVA – FÉRIAS**

O início ou gozo de férias individual ou coletiva será concedida entre **segunda e sexta-feira** não podendo coincidir com feriados ou dia de folga semanal.

1º Fica garantido que as férias serão concedidas ao empregado até 11 meses após o vencimento do período aquisitivo.

2º O pagamento relativo às férias deverá ser efetuado até 48 horas antes do início da mesma.

**CLAUSULA NOVA – ABONO DE FALTA AO SERVIÇO**

O empregado terá sua falta abonada quando sua ausência ou atraso justificar em virtude de:

8.1 – Exame escolar obrigatório ou vestibular na forma da lei.

8.2 – Falecimento de Conjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que vive sobre a dependência econômica do empregado por 2 (dois) dias consecutivos.

8.3 – Casamento: Por 3 (três) dias consecutivos.

8.4 – Nascimento de filhos por 5 (cinco) dias consecutivos.

8.5 – Consulta médica de filhos menores de 12 anos por 3 (três) horas.

8.6 – Nos demais casos, previstos em lei.

**CLAUSULA DECIMA – QUADRO DE AVISO**

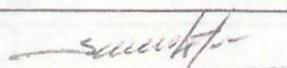
Será permitida a afixação de quadro de aviso em locais de trabalho referente a comunicação do sindicato desde que não seja notória político-partidária ou tenha ofensa a quem quer que seja. Não sendo permitido a interferência no andamento dos trabalhos.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – RETENÇÃO DA CTPS**

O empregador pagará multa correspondente a um dia de salário por dia de atraso ao empregado por retenção da Carteira de Trabalho após o prazo de uma semana.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado que tenha trabalhado mais de um ano na empresa esta pagará a família de seus dependentes credenciados pelo INSS, um auxílio funeral correspondente a um salário mínimo regional até 10 (dez) dias após o fato.



388.516.00

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES

RUA EPONINA PEIXOTO RIBEIRO, 362 – TELEFAX (32) 3421-2911 – GRANJARIA  
CEP: 36.770-000 – CATAGUASES – MINAS GERAIS

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – UNIFORME

A EMPRESA que exigir do empregado o uso de uniforme, deverá fornecer os mesmos em quantidade suficiente e sem quaisquer ônus para os empregados.

## CLAUSULA DECIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA efetuara as rescisões de contrato dos empregados com mais de 1 ( um ) ano de serviços, na sede do sindicato . Não será válida as homologações efetuadas por outras entidades, exceto pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO.

## CLAUSULA DECIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas em Assembléia Geral, realizada pela entidade representativa com a categoria profissional, em 07/03/2017, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Ficam os empregadores, obrigados a descontar de seus empregados em folha de pagamento no mês de abril/2017, uma contribuição assistencial equivalente a 2 % (dois por cento), calculada sobre a remuneração de todos os empregados participantes da Categoria Profissional, independentemente de serem Associados ou não dessa Entidade de Classe, obrigando-se, assim, os empregadores, a efetuarem o devido recolhimento da contribuição em tela, até o dia 10 (dez) mês de junho/2017, em favor do sindicato dos empregados, utilizando se de guia própria disponibilizada pelo mesmo.

Em caso de oposição do empregado ao pagamento da contribuição assistencial, ora provada, deverá tal oposição ser exercida pessoalmente, por escrito, na secretaria do sindicato, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

## CLAUSULA DECIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL

As empresas associadas recolherão para o Sindicato uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 3,00 (três reais), por empregado, a ser recolhida no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – 14 STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número de empregados ativo apurados no ultimo dia de cada mês. E Estando, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de iguais em forma e teor, para que juntas ou separadas, produzam os mesmo e jurídicos efeitos, isto dado e passado em Cataguases (MG), ao vigésimo dia do mês de março de 2016.

José Francisco A

  
111 101 126-52

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES**

RUA EPONINA PEIXOTO RIBEIRO, 362 - TELEFAX (32) 3421-2911 - GRANJARIA

CEP: 36.770-000 - CATAGUASES - MINAS GERAIS

---

Aires O. Rocha  
PRESIDENTE SINDICATO

[Assinatura]  
METHODUS ENGENHARIA LTDA - 32 3421-3015

Walter Lacerda Alves  
WLA ENGENHARIA LTDA - 32 3421- 6387

Walter Lacerda Alves  
WLA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - 32 3421- 6387

[Assinatura]  
R/P COSTA & SILVA PAVIMENT. E CONST. LTDA - 32 3421-4725

194.388.506-00

[Assinatura] 43789978604  
CERÂMICA PROGRESSO LTDA - 32 8425-3750

---